



LEI Nº 503/2011.

EMENTA: Modifica a redação do art. 4º da Lei nº 489/2010 e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 4º da Lei nº 489, de 26 de maio de 2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *A receita proveniente do leilão dos veículos autorizados por esta Lei será utilizada na construção de calçamento nos logradouros a seguir indicados:*

- a) *Logradouro Bairro de Cecílio, 2ª Rua Principal – João Cadete e Rua Leocadio Alves Galvão;*
- b) *1ª Travessa da Rua Dr. Lenildo Gonzaga Bezerra;*
- c) *2ª Travessa da Rua Lenildo Gonzaga Bezerra;*
- d) *1ª Travessa da Rua Manoel Coelho Xavier;*
- e) *2ª Travessa da Rua Manoel Coelho Xavier;*
- f) *Complemento da Rua Maria José Ferreira Santos;*
- g) *Complemento da Rua José Gomes Cabral com a Rua Adolfo Tibúcio Gomes até o campo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 16 de maio de 2011.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO